



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33672	pág. 08/11
de: 28, 12, 2017	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 435/2017		FAPEAM FL. Nº Visto:
INTERESSADO (A):	Elias Lourenço Vasconcelos Neto	
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, Edital nº 006/2014.	
PROCESSO Nº:	062.00626.2015-FAPEAM	

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Financeira do projeto *“Prêmio Verde Inovare”*, coordenado pelo pesquisador **Elias Lourenço Vasconcelos Neto**, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV – Edital nº 006/2014, aprovado por meio da Decisão nº 329/2014-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela devolução do benefício recebido pelo interessado, bem como a aplicação de penalidade prevista nas Resoluções nº 003 e nº 008/2017-CD/FAPEAM, tendo em vista o descumprimento do item 17 do Edital nº 006/2014, e pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 9.707,00 (nove mil, setecentos e sete reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando com base a Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

DECIDE:

I REPROVAR as Contas do Senhor **Elias Lourenço Vasconcelos Neto**, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, Edital nº 006/2014, determinando que o mesmo proceda com a devolução do valor de R\$ 9.707,00 (nove mil, setecentos e sete reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Financeira;

II APLICAR penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado de Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de setembro de 2017.


Dércio Luiz Reis
 Diretor Técnico-Científico
 Conselheiro


René Levy Aguiar
 Presidente


André de Santa Maria Bindá
 Diretor Administrativo-Financeiro
 Conselheiro